



FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO



REGIMENTO ELEITORAL FBC 2022 CAPITULO I NORMAS GERAIS

ART.1º - As eleições da Federação Baiana de Ciclismo – FBC observarão as regras da legislação desportiva e a nacional vigente, normas do seu Estatuto Social e as do presente Regimento.

ART.2º - O presente Regimento tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade.

ART. 3º - Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da FBC:

I – Conselho Fiscal – (Art. 11º do Estatuto da FBC): 03 membros titulares e 03 membros suplentes.

II – Presidência (Art. 11º do Estatuto da FBC): Presidente e 01 Vice-Presidente.

ART.4º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I – Colégio eleitoral composto de todos os filiados no gozo de seus direitos;**
- II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;**
- III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por uma vez;**
- IV – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;**
- V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;**
- VI – Inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:**
 - a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva**
 - b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;**
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**
 - d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;**
 - e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;**
 - f) Falidos.**

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 5º O processo eleitoral será constituído por comissão eleitoral apartada da diretoria da FBC específica para o pleito e será formada por no mínimo 03 (três) pessoas.

Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, Imparcialidade e observância às disposições do Estatuto social da FBC, legislação vigente a ao presente regimento Eleitoral.

ART. 6º - Compete à comissão Eleitoral:

I – Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.

II – Abrir e encerrar o processo Eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

III – Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.

IV – Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;

V – Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.

VI – Nas decisões da comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;

VII – As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da FBC, observando o previsto para arbitragem.

CAPITULO III DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ART. 7º - Caberá a Comissão Eleitoral 2022 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade dos candidatos às funções eletivas em curso.

ART. 8º - Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FBC, deverão ser protocoladas até (03) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos.

ART.9º - A inscrição deverá ser via email (comissaoeleitoralfbcc@gmail.com), sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

ART. 10º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante da chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritos no Conselho Fiscal, após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a FBC, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

ART. 11º- Para fins de registro do candidato a Conselho Fiscal observar-se-à:
03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

É considerado candidato à Membro do Conselho Fiscal, aquele que não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da FBC.

ART. 12º Para fins de registro para Presidência observar-se –à:
Presidente e 01 Vice-Presidente

É considerado

Candidato ao cargo de Presidente ou Vice-presidente, aquele que não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da FBC.

ART.13º - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente mencionados neste capítulo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura, nome completo, número de CPF e os demais candidatos nome completo, endereço com CEP e número de CPF.

CAPITULO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

ART. 14º Cada membro da assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito ao voto a garantia do contraditório e á ampla defesa.

ART. 15 – Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

ART. 16º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que comprovada a ausência de outros interessados em concorrer para os cargos em disputa.

ART. 17º - Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita pelo Presidente da Assembleia e Secretário.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.18º - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral.

ART. 19º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

FBC - FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO
CNPJ: 14.675.052/0001-72
Praça Castro Alves S/N sala 105 - Centro
Salvador – BA – Brasil CEP: 40.120-160
Tel: (71) 99994-0218 - E-mail: fbciclismo@hotmail.com
Site: www.fbciclismo.com.br